



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
2011.09.15
O Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: das Amentes Leivas
Para parecer até 2011.10.17
2011.09.15
Sua referência: O Presidente, Sua comunicação

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
8901-858 HORTA

Nossa referência: SAI-GRSP-2011-1677
Proc. 14.3
ENT-GSRP-2011-2327
Data: 09.09.2011

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – REGIME JURÍDICO DO SISTEMA CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DOS AÇORES

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para os seguintes endereços electrónicos : app@alra.pt e arquivo@alra.pt.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

Anexo: O mencionado
HG/tp

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada: 3039 Proc. N.º 102
Data: 01/09/15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta de Decreto Legislativo Regional
Ass.: Regime jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores
Entrada n.º 32/2011 de 01/09/15
Arquivo n.º 102 O Responsável:
Fátima
LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Regime Jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores

A investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação são os principais impulsionadores da competitividade, do crescimento económico e do emprego de uma Região, contribuindo decisivamente para a riqueza e para o bem-estar social.

No ordenamento jurídico regional é, assim, aprovado um diploma legal na área de ciência e tecnologia. Actualmente, encontra-se em vigor o PICTI – Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 41/2008, de 3 de Abril, que consubstancia apenas um sistema de incentivos.

O presente diploma disciplina o quadro normativo aplicável às entidades que se dedicam à investigação científica, difusão da cultura científica e tecnológica, desenvolvimento tecnológico e inovação e promoção das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na Região Autónoma dos Açores e que, nesta medida, integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA).

Recentemente entendeu o Governo Regional promover a elaboração de um estudo exaustivo ao actual sistema de incentivos, por parte de uma entidade independente, solicitando a identificação das actuais fragilidades e dos desafios emergentes. Os resultados e as recomendações desta avaliação serviram de base à consagração de soluções que se pretendem mais eficazes e que funcionem como alavanca na investigação científica e no desenvolvimento tecnológico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

A disciplina do presente diploma começa por definir alguns conceitos de terminologia específica e a realidade abrangida pelo SCTA. É consagrado o âmbito subjectivo de aplicação do diploma, sendo denominador comum das entidades que integram o sistema, possuírem residência, sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores.

Pese embora os princípios da investigação científica e desenvolvimento tecnológico, actualmente previstos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, serem directamente aplicáveis às entidades do SCTA que nele se enquadram, entendeu o legislador regional especificar algumas disposições relativas a competências próprias de departamentos do Governo Regional, designadamente quanto à avaliação ou responsabilidade na divulgação de resultados.

Procurou-se acautelar o erário público mediante a consagração do princípio de optimização do financiamento público, segundo o qual pode haver reafectação dos recursos que não estejam a ser adequadamente utilizados ou cuja utilidade já não se verifique na entidade inicialmente beneficiária.

As entidades que integram o SCTA foram agregadas em três subsistemas: organismos de investigação científica, infra-estruturas tecnológicas e infra-estruturas de Divulgação de Ciência e Tecnologia (DC&T), identificando-se os respectivos fins e tipologias.

Paralelamente, reconhece-se a inclusão no SCTA, naturalmente com respeito pelo princípio da autonomia universitária, das instituições de ensino superior com sede na Região, de organismos de coordenação, gestão, acolhimento e valorização de Ciência e Tecnologia (C&T) e de parcerias de Investigação e Desenvolvimento (I&D). No caso das parcerias, não se exige a constituição de consórcios, sendo suficiente a contratualização entre as partes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Outra das áreas em que se legisla é a relativa ao programa de incentivos, agora denominado de PRO-SCIENTIA. Procurou-se criar um quadro completo e transparente, de fácil compreensão para os potenciais beneficiários, sendo que as condições de acesso e as regras gerais de atribuição dos incentivos serão objecto de decreto regulamentar regional próprio.

O novo programa de incentivos prevê a existência de quatro eixos e visa, genericamente, consolidar o potencial científico e tecnológico da Região; estimular a investigação em áreas relevantes para a Região; promover a valorização económica das actividades de I&D; incentivar a criação de sinergias transregionais e internacionais que favoreçam o desenvolvimento da Região e a projectem no Espaço Europeu de Investigação; qualificar os recursos humanos da ciência; promover a cultura científica e tecnológica, contribuir para a disseminação das TIC e assegurar o acesso generalizado à Sociedade do Conhecimento.

O sistema pretende, por último, reforçar a participação das empresas no SCTA, fazendo-as parceiras na realização de actividades de I&D, bem como no apoio à criação de empresas de base tecnológica.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 – O presente diploma estabelece o regime jurídico do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) e cria o respectivo sistema de atribuição de incentivos financeiros.

2 – O SCTA é o conjunto dos recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros organizados para a produção e promoção do conhecimento científico e inovação, através da investigação e do desenvolvimento tecnológico, da transferência do conhecimento, da formação e qualificação avançadas e da difusão da cultura científica e tecnológica.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) *Actividades de ciência e tecnologia (C&T)* – actividades realizadas de forma sistemática com o objectivo de produzir, desenvolver, aplicar e disseminar o conhecimento científico e técnico, em todas as áreas científicas e tecnológicas. Entre as actividades de C&T encontram-se as actividades de investigação e desenvolvimento (I&D), de investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I), e de educação e formação científica e tecnológica;
- b) *Divulgação científica e tecnológica (DC&T)* – designação utilizada para caracterizar as actividades de difusão da cultura científica e tecnológica aos cidadãos, tendo em vista o desenvolvimento da Sociedade do Conhecimento;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
- b) _____
- c) *Investigação e desenvolvimento (I&D)* – todo o trabalho criativo realizado sistematicamente com o objectivo de aumentar o conhecimento, e o uso desse conhecimento para inventar novas aplicações, abrangendo actividades de investigação fundamental, investigação aplicada e/ou desenvolvimento experimental;
- d) *Investigação, desenvolvimento e inovação (ID&I)* – actividades de carácter científico, tecnológico, organizacional, financeiro e comercial, incluindo investimento em novo conhecimento, direccionado para a implementação de inovações;
- e) *Tecnologias de informação e comunicação (TIC)* – ramo da ciência da computação e da sua utilização prática com o objectivo de classificar, conservar e disseminar a informação.

Artigo 3.º

Âmbito subjectivo

O SCTA é constituído por indivíduos e instituições que desenvolvem actividades de ciência e tecnologia e possuem residência, sede ou estabelecimento estável, existente ou a constituir, na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Princípios gerais

As entidades integradas no SCTA regem-se pelos princípios decorrentes da prossecução das suas atribuições, expressas nas respectivas leis orgânicas ou estatutos e ainda pelos princípios genéricos e específicos constantes da lei geral.



- a) _____
b) _____

Artigo 5.º

Responsabilidade na divulgação de resultados

1 – O responsável máximo da instituição responde pelas consequências da divulgação ou não divulgação dos resultados da actividade da instituição, sempre que estiverem em causa questões relevantes para a segurança ou saúde públicas.

2 – Nos laboratórios regionais de I&D e outras instituições públicas de investigação que se encontrem sob a tutela do Governo Regional, o respectivo responsável máximo exonera a sua responsabilidade transmitindo, ao membro do governo regional que o tutele, relatório circunstanciado sobre as consequências referidas no número anterior.

Artigo 6.º

Optimização do financiamento público

1 – As entidades integradas no SCTA devem utilizar eficazmente os financiamentos de que são beneficiárias.

2 – Sempre que se verifique que as instalações, equipamentos ou outros recursos obtidos com fundos públicos não estejam a ser adequadamente utilizados, ou cuja utilidade já não se verifica, poderá ser determinada a respectiva reafecção, temporária ou definitiva, a outras instituições.

3 – A reafecção referida no número anterior é determinada pelo responsável pelo departamento da administração autónoma regional competente em matéria de ciência e tecnologia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 7.º

Avaliação

1 – As entidades integradas no SCTA podem ser sujeitas a processos de avaliação externa, promovidos pelas respectivas tutelas ou pelo departamento da administração autónoma regional competente em matéria de ciência e tecnologia.

2 – A avaliação deverá ser realizada no respeito pelo princípio da colaboração das instituições avaliadas e desenvolvida de forma periódica, independente e adequada às características da entidade, sempre que possível por painéis de avaliação.

CAPÍTULO II

Instituições de Investigação Científica e Tecnológica

SECÇÃO I

Entidades

Artigo 8.º

Subsistemas

1 – As instituições que integram o SCTA distribuem-se pelos seguintes subsistemas:

- a) Organismos de investigação científica;
- b) Infra-estruturas tecnológicas;
- c) Infra-estruturas de DC&T.

2 – Integram ainda o SCTA:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

- a) Instituições de ensino superior com sede na Região Autónoma dos Açores, com respeito pelo princípio da autonomia universitária e pelo disposto na legislação em vigor sobre o sistema do ensino superior;
- b) Organismos públicos e privados de coordenação, gestão, acolhimento e valorização de C&T;
- c) Parcerias de I&D.

SECÇÃO II

Organismos de investigação científica

Artigo 9.º

Tipologia

Os organismos de investigação científica dividem-se em:

- a) Instituições públicas de investigação;
- b) Instituições particulares de investigação.

Artigo 10.º

Instituições públicas de investigação

1 – As instituições públicas de investigação são pessoas colectivas públicas, ou núcleos autónomos não personificados que formalmente integrem a estrutura daquelas, que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

2 – Configuram instituições públicas de investigação, designadamente:

- a) Os laboratórios de I&D e outras entidades públicas regionais, constituídas com o propósito explícito de prosseguir objectivos da política científica e tecnológica adoptada pelo Governo Regional;
- b) Centros de investigação universitários;



- a) _____
- b) _____

c) Unidades de investigação hospitalares.

Artigo 11.º

Instituições particulares de investigação

1 – As instituições particulares que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico podem ter a natureza de associações, fundações, cooperativas ou empresas ou, ainda, constituir núcleos autónomos, não personificados no âmbito destas organizações.

2 – Configuram instituições particulares de investigação, designadamente:

- a) Fundações que tenham como objecto principal a realização de actividades de I&D ou de ID&I;
- b) Associações sem fins lucrativos que tenham como objecto principal a realização de actividades de I&D ou de ID&I;
- c) Unidades de I&D em contexto empresarial.

Artigo 12.º

Parcerias de I&D

As instituições públicas ou particulares de investigação podem agrupar-se, constituindo parcerias de I&D em torno de objectivos comuns, formalizadas através de contratos escritos.



- a) _____
b) _____

SECÇÃO III

Infra-estruturas tecnológicas

Artigo 13.º

Tipologia

1 – As infra-estruturas tecnológicas são entidades de interface entre o sistema de I&D e o tecido empresarial, centradas no desenvolvimento experimental e nos processos de transferência tecnológica para os potenciais beneficiários, incluindo a formação técnica orientada para as necessidades específicas da exploração de novos produtos, processos e serviços.

2 – As infra-estruturas tecnológicas podem ter a natureza de associações, fundações, cooperativas ou empresas, ou constituir núcleos autónomos não personificados, e distribuem-se pelos seguintes tipos, designadamente:

- a) Centros tecnológicos;
- b) Institutos de novas tecnologias;
- c) Unidades de acolhimento e valorização de actividades de C&T;
- d) Unidades de transferência tecnológica.

Artigo 14.º

Centros tecnológicos

Os centros tecnológicos são infra-estruturas de apoio técnico e tecnológico à indústria que contribuam para o aumento da competitividade de determinados sectores de actividade, através da prestação de serviços especializados, do desenvolvimento de valências tecnológicas, de requalificação de modelos de gestão, de formação técnica e tecnológica de recursos humanos e da aproximação à economia do conhecimento.



- a) _____
b) _____

Artigo 15.º

Institutos de novas tecnologias

Os institutos de novas tecnologias são infra-estruturas destinadas a articularem eficazmente actividades de investigação e difusão do conhecimento, sobretudo em áreas estratégicas de desenvolvimento tecnológico e económico. Estas infra-estruturas actuam em conjunto com as empresas, em projectos comuns de investigação e desenvolvimento, e cooperam com centros de transferência de tecnologia ou com centros tecnológicos na procura de novas soluções e na difusão de novos produtos e serviços em mercados emergentes.

Artigo 16.º

Unidades de acolhimento e valorização de actividades de C&T

1 – As unidades de acolhimento e valorização de actividades de C&T são organizações associadas a infra-estruturas de gestão e acolhimento empresarial e de capacitação tecnológica e valorização económica e social de actividades de I&D.

2 – As unidades referidas no número anterior integram:

- a) Parques de C&T – organizações que visam estimular e gerar fluxo de conhecimentos e de tecnologias entre instituições de ensino superior, instituições de I&D, empresas e mercados, bem como facilitar a criação e o crescimento de empresas baseadas na inovação através da incubação e de processos derivantes (*spin-offs*);
- b) Incubadoras de empresas – espaços de acolhimento e apoio a empreendedores na criação e instalação de empresas, preferencialmente de base tecnológica, servindo de interface entre instituições de I&D e empresas e entre estas e os mercados.



- a) _____
b) _____

Artigo 17.º

Unidades de transferência tecnológica

As unidades de transferência tecnológicas são infra-estruturas de carácter multifuncional que têm por missão identificar, apoiar e promover a investigação aplicada, a protecção da propriedade intelectual, a difusão e a transferência de conhecimento científico e tecnológico entre investigadores, empresas e outras entidades do SCTA, contribuindo para o aumento da competitividade de sectores de actividade.

SECÇÃO IV

Infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica

Artigo 18.º

Tipologia

1 – As infra-estruturas de DC&T são instituições públicas ou privadas, ou núcleos autónomos não personificados nelas integrados, vocacionados para a promoção e difusão da cultura científica e tecnológica, e distribuem-se, designadamente, pelos seguintes tipos:

- a) Centros de DC&T – espaços que têm como objecto principal de actividade a promoção e divulgação do conhecimento científico e tecnológico através de acções de carácter predominantemente interactivo dirigidas ao público em geral, mas especialmente vocacionadas para uma actuação junto dos jovens e da comunidade escolar;
- b) Centros de promoção e divulgação de TIC – espaços públicos de acesso às TIC, em particular à internet, com monitores habilitados para o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

acompanhamento de acções de dinamização neste âmbito, com o objectivo de promover a info-inclusão.

2 – O estatuto de centro de DC&T ou de centro de promoção e divulgação TIC é atribuído por despacho do membro do governo com competências na área da ciência e tecnologia.

CAPÍTULO III
Programa de incentivos

Artigo 19.º

Denominação e objectivo

1 – O sistema de atribuição de incentivos financeiros no âmbito do SCTA denomina-se PRO-SCIENTIA.

2 – O PRO-SCIENTIA visa, genericamente, a prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Consolidar o potencial científico e tecnológico dos Açores;
- b) Estimular a investigação em áreas relevantes;
- c) Reforçar a participação das empresas no SCTA;
- d) Promover a valorização económica das actividades de I&D;
- e) Incentivar a criação de sinergias transregionais e internacionais que projectem os Açores no Espaço Europeu de Investigação;
- f) Qualificar os recursos humanos da ciência;
- g) Promover a cultura científica e tecnológica e assegurar o acesso generalizado à Sociedade do Conhecimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 20.º

Estrutura

São objecto de apoio, no âmbito do PRO-SCIENTIA, os seguintes quatro eixos prioritários:

- a) VALORIZAR – Valorização em C&T;
- b) COOPERAR – Cooperação e criação de parcerias em ID&I;
- c) QUALIFICAR – Qualificação do capital humano para a Sociedade do Conhecimento;
- d) ACTUALIZAR – Actualização em TIC.

Artigo 21.º

Eixo VALORIZAR

O eixo VALORIZAR tem como objectivos:

- a) Favorecer a sustentabilidade e o crescimento dos organismos de investigação científica e infra-estruturas tecnológicas que integram o SCTA e cujas actividades contribuem para o desenvolvimento sustentado da Região;
- b) Promover, de modo estruturado, as actividades de C&T em áreas estratégicas para a Região;
- c) Criar condições para atrair e fixar investigadores de mérito na Região;
- d) Proporcionar condições de excelência científica para a plena integração das equipas de I&D da Região no Espaço Europeu da Investigação;
- e) Reforçar a participação das empresas no SCTA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 22.º

Eixo COOPERAR

O eixo COOPERAR tem como objectivos:

- a) Dinamizar a investigação em consórcio promovida e desenvolvida por empresas e instituições científicas e o lançamento das bases para a generalização e intensificação das relações de índole científica e técnica entre as diferentes instituições de ID&I;
- b) Apoiar o desenvolvimento de áreas de I&D e ID&I com aplicação no tecido produtivo da Região;
- c) Promover sinergias transregionais e internacionais que favoreçam o desenvolvimento da Região e a projectem no Espaço Europeu de Investigação.

Artigo 23.º

Eixo QUALIFICAR

O eixo QUALIFICAR tem como objectivos:

- a) Estimular o conhecimento científico e as competências científicas e técnicas da Região, criando uma base sólida de qualificação do capital humano científico e tecnológico, articulando a formação superior e o trabalho científico e promovendo o emprego científico;
- b) Apoiar a inserção de recursos humanos altamente qualificados nas entidades do SCTA e nas empresas, enraizar a ciência na Região e reforçar a cultura científica e tecnológica, consolidando as iniciativas de difusão da cultura científica e tecnológica e do ensino experimental das ciências.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Artigo 24.º

Eixo ACTUALIZAR

O eixo ACTUALIZAR tem como objectivos:

- a) Promover a adopção e exploração das TIC, beneficiando do seu papel fundamental na sociedade do conhecimento;
- b) Assegurar a democraticidade da sociedade da informação, reduzindo os efeitos da insularidade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Regulamentação

As condições de acesso e as regras gerais de atribuição de incentivos no âmbito do SCTA serão regulamentadas pelo Governo Regional.

Artigo 26.º

Norma revogatória

1 – É revogada a Resolução do Conselho de Governo n.º 41/2008, de 3 de Abril, e respectivos despachos normativos de aplicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Os regulamentos referidos no número anterior mantêm-se transitoriamente em vigor, relativamente aos incentivos concedidos e às candidaturas já aceites.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 1 de Setembro de 2011

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR